

DECRETO N.º 23.724, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CUJUBIM (RDS Cujubim), localizada localizada na bacia do Rio Jutai, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que mais consta do Processo n.º 4175/2003-CASA CIVIL,

**CONSIDERANDO** a proposta submetida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) para criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim (RDS Cujubim), localizada na bacia do Rio Jutai, em área de muito alta importância biológica, alta diversidade de aves e de biota aquática, interstício entre unidades de conservação e terras indígenas e de extrema importância para a conectividade do Corredor Central da Amazônia;

**CONSIDERANDO** que esta iniciativa estabelece área de conectividade do Corredor Central da Amazônia, sendo este um dos mais importantes instrumentos de proteção, em larga escala, para região e particularmente para o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os levantamentos que fundamentaram tal proposta, elaborada por técnicos da SDS e do IPAAM, que indicam a área como de muito baixa densidade populacional, e vivendo em estado de extrema pobreza;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de planejar a conservação da biodiversidade sem os habituais conflitos com grandes projetos de desenvolvimento que levam a fragmentação dos habitats naturais; a presença de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, assim como a presença de várias espécies animais e vegetais de importância econômica;

**CONSIDERANDO** a Política Estadual em nortear o uso dos recursos naturais de seu território, pautados na proteção ambiental e nos princípios do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias de uso sustentável para o manejo dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que por determinação do inciso III do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal combinado com o caput do art. 229 e inciso V do art. 230 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** - Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CUJUBIM (RDS Cujubim), localizada na bacia do rio Jutai, com área aproximada de 2.450.381,358 ha (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e um hectares e quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), com o objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

**Art. 2.º** - A RDS Cujubim tem os limites descritos com base nas folhas MIR 133, 134, 158, 159, 185 e 186, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º19'52"S e 68º28'44"W localizado na confluência do rio Biá com um igarapé sem denominação, segue pelo referido igarapé no sentido montante até sua cabeceira no ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º 23'38"S e 68º23'46"W, deste ponto segue por uma linha reta aproximada de 6430 metros até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º25'49"S e 68º21'04"W localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste ponto segue por um igarapé formado pela confluência dos dois igarapés citados acima no seu sentido jusante até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º38'58"S e 68º17'23"W localizado na sua confluência com o rio Jutai, deste ponto segue pelo rio Jutai no sentido jusante pela sua margem direita até o ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º40'06"S e 68º08'29"W localizado na confluência do rio Jutai com o rio Mutum, segue deste ponto pelo rio Mutum no seu sentido montante até o ponto 6 de coordenadas geográficas de 5º45'16"S e 68º22'38"W localizado na confluência do rio Mutum com o rio Mutunzinho, deste ponto, segue pelo rio Mutum no seu sentido montante até o ponto 7 de coordenadas 6º16'55"S e 68º 38'59"W localizado na confluência do rio Mutum com um igarapé sem denominação, segue pelo referido igarapé no seu sentido montante até sua cabeceira localizada no ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas de 6º16'55"S e 68º38'59"W limite do municípios de Jutai e Itamarati, deste ponto, segue pelo limites dos municípios de Jutai e Itamarati e Eitunapé até o ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas de 6º26'16"S e 69º45'26"W localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, segue por este referido igarapé no seu sentido montante até sua cabeceira, localizada no ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 6º25'12"S e 69º47'19"W, deste ponto, segue por uma linha reta com uma distância aproximada de 10560 metros até o ponto 11 de coordenadas geográficas de 6º 22'59"S e 69º52'35"W localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Jutazinho, deste ponto, segue pelo rio Jutazinho no seu sentido jusante até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 5º48'12"S e 69º26'28" W localizado na confluência do rio Jutazinho com o rio Jutai, deste ponto segue pelo sentido sul/norte o limite das Terras Indígenas do Vale do Javari até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas de 5º14'08"S e 69º32'16" W deste ponto, segue pelo limite dos municípios de São Paulo de Olivença e Jutai até o ponto 14 de

coordenadas geográficas de 4º59'25"S e 69º22'39"W localizado na confluência do rio Biá com um igarapé sem denominação, deste ponto, segue pelo rio Biá no seu sentido jusante até o ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º19'52"S e 68º28'44"W marco de início da descrição deste memorial.

**Art. 3.º** Constituem, ainda, objetivos da RDS Cujubim:

I - promover o desenvolvimento sustentável das populações que habitam a área da RDS, com prioridade para o combate a pobreza e à melhoria das suas condições de vida.

II - garantir a proteção dos recursos ambientais e sócio-culturais existentes na área, especialmente através da prática de atividades que não comprometam a integridade dos atributos que justificaram a sua criação e que assegurem a manutenção do equilíbrio ecológico existente;

III - promover a realização de pesquisas relativas a modelos de desenvolvimento sustentável que possam ser adotados no Estado do Amazonas, bem como a biodiversidade existente na área, para melhor aproveitamento dos resultados em benefício das comunidades locais e regionais;

IV - estabelecer mecanismos que facilitem às próprias comunidades o exercício das atividades de fiscalização e proteção dos recursos da flora, fauna, hídricos, do solo e subsolo, inclusive a extração, produção, transporte, consumo e comercialização dos produtos e subprodutos da reserva.

V - permitir e incentivar o manejo econômico extensivo de espécies abundantes da fauna existente na reserva, quando estudos técnico-científicos comprovarem sua sustentabilidade e viabilidade ecológica e econômica, obedecendo ao plano de manejo de reserva e o plano de manejo específico para cada espécie, respeitada legislação em vigor.

**Art. 4.º** Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), administrar diretamente a RDS, podendo, no entanto, celebrar instrumento específico para a gestão da área com outras entidades ou instituições públicas, ou com organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins ao da unidade.

**Art. 5.º** Quando a gestão da RDS Cujubim for realizada por terceiros, mediante ajuste específico, o licenciamento ambiental de atividade com potencial impacto, em seu interior e entorno, dependerá, obrigatoriamente, da manifestação da entidade gestora.

**Parágrafo único** - Não havendo manifestação da entidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do IPAAM, o processo de licenciamento seguirá sua tramitação normal.

**Art. 6.º** - A instituição gestora deverá encaminhar à SDS e ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o semestre seguinte.

**Art. 7.º** - A RDS Cujubim disporá de um Conselho Deliberativo, cujo regimento será aprovado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo será composto obrigatoriamente pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será responsável por sua presidência, e pelo Diretor-Presidente do IPAAM.

§ 2.º - O Conselho Deliberativo será constituído ainda por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme dispuser o regimento.

**Art. 8.º** - O Plano de Manejo da RDS Cujubim será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade cujo ato será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º - O Plano de Manejo da Reserva definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos.

§ 2.º - Na elaboração do Plano de Manejo a que se refere este artigo será obrigatória a participação efetiva dos moradores e usuários da reserva.

§ 3.º - O Plano de Manejo da Reserva deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 9.º** - Além das diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo mencionadas no artigo anterior, os seguintes procedimentos deverão orientar a elaboração do referido documento:

I - a definição de zonas nas quais a residência e ocupação pelas populações humanas serão mantidas, principalmente aquelas que já dependem tradicionalmente, para sobrevivência da utilização de recursos ambientais da Reserva;

II - a política de ocupação de áreas por habitantes que porventura venham a migrar para a região a qual deverá ser realizada nas áreas adjacentes a RDS, mesmo que dependentes do uso de seus recursos, a fim de se evitar o adensamento populacional no interior da área.

III - a política ambiental de caráter geral, inclusive as restrições de uso dos recursos ambientais;

IV - a definição da política de ocupação e uso das áreas das várzeas, providência que inicialmente deverá compreender a autorização de assentamentos preferencialmente nas áreas mais elevadas e menos sujeitas à elevação das águas;

**Parágrafo único** - Outras diretrizes também poderão ser propostas pela SDS e pelo IPAAM, desde que não conflitem com os objetivos da RDS e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**PODER EXECUTIVO**

Art. 10 - As atividades desenvolvidas na RDS obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da RDS.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2003.

*Eduardo Braga*  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado

*José Alves Pacífico*  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

*Virgílio Maurício Viana*  
**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Jorge Henrique de Freitas Pinho*  
**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
 Procurador-Geral do Estado

**DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2.003.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 3563/2003 - CASA CIVIL, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de agosto de 2003 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE para exercer o cargo de confiança de Presidente da Agência de Agronegócios do Estado do Amazonas - AGROAMAZON, criado pela Lei n.º 2.811 de 11 de junho de 2003.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2003.

*Eduardo Braga*  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado

*José Alves Pacífico*  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

*Luíz Castro Andrade Neto*  
**LUIZ CASTRO ANDRADE NETO**  
 Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

**DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 36132.003-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, LÍVIA SÁ PEIXOTO FRAXE DA COSTA do cargo de confiança de Assessor Técnico, AD-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, transferidos pelo Decreto n.º 23.252, de 7 de fevereiro de 2003.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, MELISSA CELESTINO para exercer, na Secretaria de Estado da Casa Civil, o cargo mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2003.

*Eduardo Braga*  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado

*José Alves Pacífico*  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

*Jorge Nelson Smorigo*  
**JORGE NELSON SMORIGO**  
 Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

*Alfredo Paes dos Santos*  
**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**  
 Governador do Estado do Amazonas  
**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
 Vice-Governador

**SECRETARIADO**

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
 Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
 Procurador-Geral do Estado

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
 Ouvidor Geral do Estado

**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**JORGE NELSON SMORIGO**  
 Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

**CARLOS ALÉLIO LAURIA FERREIRA**  
 Secretário de Justiça e Direitos Humanos

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**ROSANE MARQUES CRESCO COSTA**  
 Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

**LENY NASCIMENTO DA MOTA PASSOS**  
 Secretária de Estado de Saúde

**ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
 Secretário de Estado de Cultura

**MARISE MENDES PEREZ**  
 Secretária de Estado de Assistência Social

**MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA**  
 Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

**JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**GEORGE VASSO CALADO**  
 Secretário de Estado de Terras e Habitação

**JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**LUIZ CASTRO ANDRADE NETO**  
 Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**  
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**MANUEL DO CARMO CHAVES NETO**  
 Secretário de Estado Extraordinário

**SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**  
 Secretário de Estado Extraordinário

**ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO**  
 Secretário de Estado Extraordinário

**MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA**  
 Defensor Público Geral do Estado



**Casa Civil**

RESENHA DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 DA SUBCHEFE DA CASA CIVIL.

PORTARIA N. 062/2003-SCC - CONCEDER sessenta (60) dias de férias ao servidor JOCIMAR DUARTE DA ROCHA, Assistente Técnico Governamental, Nível M, Ref. III do Quadro de Pessoal Permanente da Casa Civil, referentes aos períodos adquiridos nos exercícios de 1º de outubro de 1999 a 30 de setembro de 2000 e 1º de outubro de 2000 a 30 de setembro 2001, a contar de 08/09 a 06/11/2003.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GABINETE DO GOVERNADOR, em Manaus, 08 de setembro de 2003.

*Eliane Corrêa Gentil*  
**ELIANE CORRÊA GENTIL**  
 Subchefe da Casa Civil

**DIÁRIO OFICIAL**  
 CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892  
 1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

**JAMIL SEFFAIR**  
 Diretor Presidente

**MÁRIO JORGE CORREA**  
 Diretor Técnico

**MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS**  
 Diretora Administrativo/Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 086 - Centro  
 CEP 69.020-080 - Manaus - Amazonas  
 TELEFONES: 633-1697/633-1125/633-1888  
 FAX: (092) 633-3148

**ASSINATURA ANUAL**

BALCÃO..... R\$ 303,00  
 CORREIO..... R\$ 606,00

**PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,00**



**Secretaria de Governo**

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE GOVERNO.

O Secretário de Governo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 22.007 de 23 de julho de 2001, autoriza a viagem do servidor abaixo indicado:

- Nome (s) Cargo (s): Fernanda Lobo da Costa, Assessora I  
 Órgão de Origem: Secretaria de Governo - NEGUV  
 Destino e Período: Brasília / Manaus / Brasília - 08-09-2003 a 17/09/2003.  
 Objetivo: Tratar de Assuntos da Representação do Estado em Brasília junto a esta Secretaria de Governo.

Manaus, 04 de setembro 2003.

*Ari Moutinho*  
**Ari Moutinho**  
 Secretário de Governo

**CDH**

Conselho de Desenvolvimento Humano

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, DE QUE TRATA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 22.007, DE 23 DE JULHO DE 2001

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano, autorizou o seguinte deslocamento de servidor público:

- Nome e cargo: MARIA DE NAZARÉ SOEIRO DA ROCHA, Secretária Executiva Adjunta da Capital.  
 Destino e período: Brasília-DF  
 Período: 08 a 12 de Setembro - sem ônus no que se refere a diárias.

GABINETE DA SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, em Manaus, 3 de setembro de 2003.

*Vania Maria Cyrino Barbosa*  
**VANIA MARIA CYRINO BARBOSA**  
 Secretária Executiva